

**Versão actualizada de acordo com as alterações
propostas na Sessão Plenária de 12 de Dezembro de 2002**

PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 2003

I - INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) foi configurado pela Assembleia da República, nos termos da Lei nº 31/87, de 9 de Julho, como um órgão com funções consultivas que deve, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de soberania, proporcionar a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política educativa. À luz desse enquadramento inicial, como órgão independente, que funciona junto do Ministério da Educação, compete-lhe, por iniciativa própria ou em resposta a solicitações que lhe sejam apresentadas pela Assembleia da República e pelo Governo, emitir opiniões, pareceres e recomendações sobre as diversas questões nas áreas da educação e do ensino.

No decurso dos anos, mantiveram-se esses objectivos essenciais, e bem assim as exigências de autonomia e representatividade. Na sua composição actual, o Conselho inclui membros designados pela Assembleia da República, pelo Governo, pelas Assembleias Regionais das Regiões Autónomas, pelas Comissões de Coordenação Regional, pela Associação Nacional de Municípios, manifestando, por este modo, o reconhecimento da relevância dos órgãos de soberania, regionais e de poder local. Mas inclui também elementos designados por um grande número de instâncias sociais (organizações patronais e sindicais, associações de pais, associações de estudantes, associações científicas, associações pedagógicas, associações e fundações culturais, organizações não governamentais de mulheres, instituições particulares de solidariedade social). Deve registar-se também a participação de membros designados por escolas públicas e privadas, desde as universidades e institutos politécnicos até às escolas de ensino básico e secundário. E ainda a presença de membros escolhidos em função da sua especial competência científica e pedagógica, eleitos por cooptação.

Recentemente, a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional (Decreto-Lei nº 120/2002, de 3 de Maio), criou o Ministério da Ciência e do Ensino Superior, mas não veio naturalmente alterar o carácter abrangente do Conselho, enquanto órgão de natureza consultiva. De resto, na nova Lei Orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior (Decreto-Lei nº 205/2002, de 7 de Outubro), estabelece-se, no nº 2 do

Artigo 5º, que “o Conselho Nacional de Educação funciona junto dos Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior”. E na nova Lei Orgânica do Ministério da Educação (Decreto-lei nº 208/2002, de 17 de Outubro), consigna-se, no nº 2 do Artigo 3º, que “junto do ME funcionam, nos termos da lei, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo, sendo a articulação relativa ao primeiro coordenada entre o Ministro da Educação e o Ministro da Ciência e do Ensino Superior”.

No momento em que o CNE elabora o seu Plano de Actividades para 2003, não poderá, pois, deixar de ter presentes as grandes linhas de orientação política destes dois Ministérios. Observe-se, todavia, que a atenção que o CNE deve prestar ao novo contexto e aos novos temas inscritos na agenda da política educativa, de modo algum afectará o seu espírito de independência, a sua liberdade de apreciação do pensamento e das propostas educativas, e a sua capacidade de iniciativa autónoma.

Tendo em conta o Programa do XV Governo Constitucional, e as citadas Leis Orgânicas do Ministério da Educação, e da Ciência e do Ensino Superior, será pertinente evocar alguns aspectos relevantes destes documentos.

Assim, e no que respeita ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior, e mais especificamente, na área da ciência e da tecnologia, consignam-se, entre outras medidas, a prossecução de programas de investigação e desenvolvimento orientados para os objectivos prioritários; o apoio à formação de mestres e doutores em coordenação com as prioridades nacionais estabelecidas; o apoio e promoção à internacionalização do sistema nacional de ciência e tecnologia; e a dinamização junto das escolas, e da população em geral, de acções de divulgação e promoção da ciência e da tecnologia. Por outro lado, de acordo com o citado Decreto-Lei nº 205/2002, de 7 de Outubro, “importa ter presentes as atribuições do Estado no domínio do ensino superior: a informação a todos os interessados acerca do sistema do ensino superior, a fiscalização e a avaliação das instituições são os conceitos que sustentam a política de qualidade para o ensino superior, assente na autonomia dos estabelecimentos de ensino, mormente dos estabelecimentos públicos”.

No que concerne à Lei Orgânica do Ministério da Educação, cumpre referir os principais objectivos da reforma estrutural da educação aí enunciados: a institucionalização de um sistema de avaliação continuada e global da educação e do

ensino não superior; a devolução de novas e efectivas atribuições às autarquias locais na área da educação; a integração entre as políticas e os sistemas de educação e as políticas e os sistemas de formação ao longo da vida; a concretização de uma nova visão para as políticas de desenvolvimento e gestão dos recursos humanos das escolas, docentes e não docentes; a exigência de modernizar a administração educativa, por forma a serem atingidos padrões mais elevados de eficiência na utilização dos recursos, e de eficácia na prossecução dos objectivos, especialmente os de qualidade do ensino e da aprendizagem; e, por último, o reconhecimento da extrema relevância do papel das escolas, o que, se implica a preservação da sua autonomia, implica igualmente uma maior responsabilização de todos quanto compõem as comunidades educativas.

Entre os projectos de diploma do Governo já elaborados e mesmo presentes à Assembleia da República, mencionem-se as Propostas de Lei relativas ao Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, ao Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior, ao Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, e Alterações do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro (Reorganização Curricular do Ensino Básico). Sublinhe-se ainda que, havendo-se procedido, através do Decreto-Lei nº 156/2002, de 20 de Junho, à suspensão da produção de efeitos da Revisão Curricular do Ensino Secundário, se encontra agora sujeito a discussão pública um documento com as novas linhas orientadoras nesta matéria.

Estas orientações e decisões no domínio da política educativa, não podem deixar de ser consideradas como da maior relevância pelo Conselho, já que a este órgão, e sem prejuízo da sua independência e capacidade de iniciativa autónoma, lhe cumpre reconhecer as competências próprias dos órgãos de soberania, e o dever de colaboração com a Assembleia da República e o Governo. Acresce que as referidas linhas orientadoras foram explanadas e desenvolvidas pelos Senhores Ministros da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, na Sessão Plenária do CNE, realizada a 15 de Maio deste ano.

Entretanto, a 9 de Julho do ano em curso, o Conselho Nacional de Educação promoveu uma Sessão evocativa dos quinze anos da sua criação e funcionamento. Havendo participado o actual Presidente do CNE, e as quatro personalidades que o antecederam no exercício do cargo, constituiu este um ensejo para se reflectir, em conjunto, sobre o passado do Conselho, e as novas perspectivas que se abrem ao seu

desenvolvimento futuro. Com base nesse encontro deveras profícuo, e em outros momentos de análise, crítica e reflexão, será oportuno explicitar algumas linhas de trabalho essenciais. Assim, cumprirá observar e salientar:

- O CNE, no largo espectro de actividades que desenvolve, desde a emissão de Pareceres e Recomendações, e a elaboração de Estudos e Relatórios, até à organização de Conferências, Seminários e Colóquios, tem sido um órgão da administração consultiva portuguesa com uma actividade efectiva e regular. O seu carácter de órgão de âmbito nacional, e não sectorial, vocaciona-o para uma abordagem sistémica dos problemas da educação, do ensino e da formação, ainda mais pertinente quando se acentuam os processos de complexidade, diferenciação e interdependência sociais.
- A composição plural e até concorrencial do Conselho, em que representantes das entidades públicas comunicam com personalidades designadas por grupos de interesses educativos diversos e com peritos cooptados pelo seu especial mérito pedagógico e científico, propicia um quadro singularmente favorável ao diálogo entre a teoria e a prática, entre o conhecimento e a acção, entre o saber científico e a experiência. Torna-se mais fácil, assim, identificar problemas, antecipar consequências, testar hipóteses de trabalho alternativo, estabelecer os contrastes e os pontos de contacto entre perspectivas divergentes, entrever ganhos de eficiência, e, sobretudo, contribuir para o delineamento de um pensamento estratégico inovador no terreno da educação e do ensino.
- Dada a relevância dos parceiros sociais na composição do Conselho, desde as associações mais tradicionais até às de configuração mais recente, o funcionamento do Conselho poderá contribuir para a valorização do tecido associativo e o seu maior envolvimento na problemática educativa, no quadro de uma sociedade civil organizada e co-responsável pelos caminhos da educação, da formação e do ensino (superior e não superior).
- A procura de consensos, que desde o início caracteriza a actividade do Conselho, torna-se hoje ainda mais imperiosa, face, por um lado, ao aumento das margens de incerteza, risco e insegurança na sociedade, e, por outro, à multiplicação, diferenciação e especialização crescentes das instâncias e agências educativas. Tal implica uma atenção aos problemas que se perfilam no horizonte, um olhar

cuidado sobre os novos movimentos e dinâmicas sociais, com as suas virtualidades e contradições, e um diálogo alargado a novos espaços e interlocutores.

- Se, no plano interno, se assiste a um processo de libertação das instituições e de contratualização de responsabilidades que antes emanavam de técnicas imperativas, no plano externo regista-se uma tendência para transferir alguns poderes e competências nacionais para instâncias supranacionais de diálogo, cooperação e decisão. Nesta medida, o Conselho não poderá deixar de prosseguir o estudo da dimensão internacional dos problemas educativos, e o reforço da cooperação com organismos seus congéneres, em especial a nível europeu. O alargamento e aprofundamento da União Europeia, em que o nosso País participa, tornam esta exigência ainda mais premente, seja ao nível dos objectivos futuros concretos dos sistemas educativos, seja da participação no âmbito da Rede Europeia dos Conselhos de Educação.

II - PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Nos termos da sua Lei Orgânica, compete ao Conselho emitir opiniões, pareceres e recomendações sobre todas as questões educativas, por iniciativa própria, ou em resposta a solicitações que lhe sejam apresentadas pela Assembleia da República e pelo Governo. À luz de uma metodologia activa na procura de largos consensos, será indispensável reconhecer as divergências de sensibilidades e interesses, esclarecer os respectivos fundamentos e argumentos, e trabalhar as dissonâncias e pontos de contacto na perspectiva da definição de eixos e de plataformas de entendimento comum.

Considerando as alterações propostas pelo Governo à Reorganização Curricular do Ensino Básico, e a definição de novas linhas orientadoras para a Revisão Curricular do Ensino Secundário, o CNE não deixará de acompanhar as implicações das alterações a nível do ensino básico, e de se pronunciar sobre a Reforma do Ensino Secundário.

Por outro lado, as competências atribuídas ao CNE no quadro do sistema de avaliação da educação e dos ensinos básico e secundário, implicarão a tomada de posições

públicas sobre os processos de avaliação do desempenho das escolas e da qualidade das aprendizagens.

Os constrangimentos existentes no que se prende com os recursos de formação de professores e com a planificação das necessidades de recursos humanos para a Educação serão igualmente objecto de análise e parecer por parte do CNE. A formação de formadores, educadores e professores será objecto, neste contexto, de particular atenção.

O sector do ensino superior, em particular no que se refere às questões da autonomia, regulação e financiamento, bem como as decisões decorrentes do processo de Bolonha, serão acompanhadas pelo CNE com a maior atenção. Uma vez anunciada a revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo, e a proposta de aprovação de uma nova Lei de Bases da Educação e da Formação Vocacional, nomeadamente no que respeita ao alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos, cumprirá ao Conselho acompanhar os desenvolvimentos do processo e participar no mesmo.

De uma forma transversal, em ligação com os pareceres e recomendações elaborados a nível das Comissões Especializadas Permanentes (em especial, a 1ª, 2ª e 4ª), ou de uma forma autónoma, através de uma Comissão Especializada Eventual, os problemas da cultura e da educação para a cultura serão também objecto de apreciação.

III - CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E COLÓQUIOS

O Conselho assume uma postura própria no desenvolvimento de iniciativas desta natureza. Por um lado, enriquece internamente, e alarga ao exterior, a sua metodologia característica de procura de máximos divisores comuns no terreno educativo. Por outro lado, tenta, simultaneamente, inscrever novos temas na agenda da política educativa, e debater e esclarecer as questões de fundo que subjazem aos temas que lhe são propostos. Por esta forma, colhe elementos para uma melhor fundamentação das suas opiniões, pareceres e recomendações, mediante o melhor conhecimento do “estado da arte” em determinados domínios, e contribui para uma cultura educativa mais dinâmica, interactiva e partilhada.

Suscitar o debate de ideias, possibilitar o confronto de perspectivas, permitir a reflexão orientada para a descoberta de soluções e a construção de linhas de acção que contribuam para melhorar a qualidade da Educação, constituem uma preocupação central em toda a actividade do Conselho.

O CNE prevê organizar um conjunto de Seminários sobre algumas das principais questões que se colocam na actualidade no âmbito da política educativa.

Nesse sentido, é possível identificar desde já as seguintes temáticas:

- **Educação e Produtividade**

As baixas qualificações da população portuguesa comprometem a transição do sistema produtivo para um modelo de desenvolvimento económico e social capaz de fazer face ao aumento da competitividade e da globalização a que estão sujeitas as sociedades modernas. Nesse sentido, importa que o País seja capaz de construir uma estratégia de qualificação dos seus recursos humanos, assente na diversificação de oportunidades de educação e formação vocacional para jovens e adultos. Que perspectivas devem orientar a articulação dos sistemas de educação e de formação? Qual a complementariedade que devem desenvolver? Como organizar as acções de educação e de formação tendo em conta a diversidade dos públicos visados, à luz de critérios de ordem sócioeconómica (trabalhadores, empresários, etc), de género, de idade, etc? Qual o lugar e o papel da inovação organizacional, e, sobretudo, da inovação científica e tecnológica?

- **Educação em Ciência**

Na sequência do seminário realizado em 2002 sobre “O Ensino da Matemática – Situação e Perspectivas”, o CNE procura aprofundar as razões que poderão condicionar os maus desempenhos dos alunos portugueses em testes internacionais de competências científicas, bem como identificar dificuldades e perspectivar soluções neste domínio. Os problemas relacionados com a literacia científica, os factores explicativos

dos nossos atrasos em relação à modernidade, à ciência e à cultura científica, e possíveis vias de superação, serão igualmente abordados e equacionados.

- **Sistemas de Educação e Formação: Tendências Actuais**

Um certo número de países europeus tem em curso reformas globais dos seus sistemas de educação e formação. Por um lado, a concepção de educação geral encontra-se em profunda mutação levando, em alguns países, a medidas de extensão da escolaridade obrigatória até ao final do ensino secundário e à introdução de uma grande variedade de percursos educativos e formativos possíveis. Por outro lado, da agenda europeia da educação consta um conjunto de objectivos futuros concretos para os sistemas educativos que os Estados concordaram em prosseguir. Acresce que o Governo Português anunciou já os objectivos de promover a avaliação e revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo, e de fazer aprovar uma Lei de Bases da Educação e da Formação Vocacional.

- **Quadro Institucional do Ensino Superior e Processo de Bolonha**

Ao prosseguir a análise desta temática, o Conselho Nacional de Educação reafirma a importância de se inscrever a abordagem do Processo de Bolonha num quadro global, inserido numa perspectiva estratégica de mudança do Ensino Superior que passa pelo reforço da sua qualidade e pela valorização do papel da investigação. Uma discussão cuidada sobre a Declaração de Bolonha representa não só uma oportunidade para se proceder a essa reflexão, mas também um meio pertinente para se garantir a capacidade de influenciar a dinâmica global do processo de consolidação do espaço de ensino superior europeu.

- **Saberes Básicos de todos os Cidadãos no Século XXI**

O Conselho Nacional de Educação promoveu, em colaboração com a Fundação Calouste Gulbenkian, a realização de um estudo, de sentido

prospectivo, sobre a reconceptualização curricular. A finalidade do estudo, conforme expresso pela equipa de investigação, " é reflectir criticamente acerca da natureza dos saberes considerados como essenciais no processo de desenvolvimento dos cidadãos nas sociedades contemporâneas (e próximas futuras) e das suas implicações em termos de conceptualização curricular no âmbito do ensino formal". Como os autores fazem notar, "em tempo de reforma curricular, a reflexão crítica que este estudo suscite poderá assim ajudar ao necessário debate sobre orientações das políticas educativas".

IV - ACTIVIDADES DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Nos termos da Lei Orgânica e do Regimento do Conselho, os membros do Conselho distribuem-se pelas Comissões Especializadas. Compete às Comissões Especializadas elaborar estudos, informações e relatórios, e bem assim os projectos de parecer e recomendação. Podem requerer os depoimentos ou esclarecimentos necessários aos seus trabalhos, e tomar todo um conjunto de iniciativas, como visitas a escolas, audição de especialistas, realização de inquéritos, etc. Às Comissões podem ainda ser agregadas, por despacho do Presidente, personalidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

Encontram-se constituídas cinco Comissões Especializadas Permanentes, cuja actividade visa acompanhar o desenvolvimento das políticas sectoriais da Educação. A análise de problemáticas educativas específicas e de iniciativas legislativas do Governo ou da Assembleia da República constituem as principais áreas de trabalho de cada Comissão que, em geral, promove a realização de audições de responsáveis educativos, de especialistas ou de outras entidades directamente envolvidos nas temáticas em estudo. Os Senhores Conselheiros que integram cada Comissão podem, ainda, propor a realização de encontros, seminários, visitas a locais ou mesmo a encomenda de estudos ao exterior para aprofundamento de determinadas questões educativas.

Da actividade das Comissões resulta a elaboração de projectos de parecer, de recomendação ou de opinião que são, posteriormente, levados a sessão plenária do CNE para discussão e aprovação.

Para o ano de 2003, haverá que reestruturar o funcionamento da 5ª Comissão, adequando-a às novas atribuições do CNE em matéria de avaliação da educação e dos ensinos básico e secundário, podendo o processo envolver igualmente a participação das 1ª e 2ª Comissões. Quanto à actividade das Comissões sectoriais prevê-se a abordagem, entre outras, das seguintes temáticas:

1ª Comissão Especializada Permanente – Educação Pré-Escolar e Básica

- Acompanhamento da situação actual da educação pré-escolar e dos cuidados da primeira infância
- Acompanhamento da implementação da reorganização curricular do ensino básico
- Saberes básicos para o séc. XXI: debate sobre os objectivos e estruturação da educação geral comum, tendo por base o estudo encomendado pelo CNE e entretanto realizado

2ª Comissão – Ensino Secundário e Formação Qualificante

- Reestruturação dos sistemas de educação e formação profissional inicial
- Reforma do Ensino Secundário: linhas orientadoras da Revisão Curricular

3ª Comissão – Ensino Superior e Investigação Científica

- Quadro institucional do ensino superior. Processo de Bolonha
- Autoregulação e autonomia das instituições do ensino superior.
- Acompanhamento da implementação da Lei do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior.

4ª Comissão – Educação e Formação ao Longo da Vida

- Modelos e sistemas de certificação de competências - estratégias para a qualificação da população adulta
- Novos públicos do ensino superior
- Espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida – acompanhamento da participação de Portugal

5ª Comissão – Acompanhamento e Análise Global da Educação

- Reformulação da Comissão decorrente das novas atribuições do CNE no quadro da Lei do Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior

V – ESTUDOS E RELATÓRIOS

A actividade desenvolvida pelas Comissões Especializadas pode suscitar a necessidade de solicitar a equipas de investigação exteriores a realização de estudos e relatórios mais aprofundados sobre matérias específicas de interesse para o Conselho.

A realização destes estudos que podem apoiar os trabalhos do Conselho, depende em boa medida do apoio financeiro que se vier a obter, bem como da disponibilidade dos Senhores Conselheiros para assegurarem o seu adequado acompanhamento.

Não se definem neste Plano temáticas sobre as quais poderão vir a realizar-se os estudos, optando-se antes por deixar que a sua eventual realização decorra efectivamente dos trabalhos a desenvolver no âmbito das Comissões Especializadas do Conselho.

VI – EUNEC (Rede Europeia de Conselhos de Educação)

O Conselho Nacional de Educação é membro fundador da EUNEC – Rede Europeia de Conselhos de Educação, cuja Comissão Executiva foi presidida pela Presidente do Conselho Português, desde a sua criação até 2002.

O Conselho continuará a participar e a promover a cooperação entre os Conselhos dos diferentes países, no âmbito da EUNEC, nomeadamente, no que respeita à troca de experiências e à acção desta associação enquanto interlocutor privilegiado junto de organizações supranacionais.

Encontra-se prevista uma Assembleia Geral da EUNEC - em conjugação com uma Conferência sobre “Educação e Mercado” -, a decorrer em Haia, de 28 de Fevereiro a 1 de Março de 2003, e em que o CNE se fará representar.

VII – COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Tendo presente as suas atribuições e competências, o Conselho Nacional de Educação manterá e procurará desenvolver relações institucionais e de cooperação com diversas entidades e organizações nacionais e estrangeiras, nomeadamente:

- a Assembleia da República;
- o Governo;
- as Comissões de Coordenação Regionais;
- as Associações (Pedagógicas, Culturais e Científicas), Fundações e Organizações não representadas no Conselho;
- os Órgãos de Administração Consultiva com funções análogas às do CNE, como sejam: o Conselho Económico Social, o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, o Conselho Consultivo do Ensino Superior, entre outros;
- os Centros de Investigação das Instituições do Ensino Superior;
- a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), na possibilidade de se vir a organizar a Rede Lusófona de Conselhos Nacionais de Educação;

- as estruturas e organismos da União Europeia, relacionados com a definição e desenvolvimento das políticas educativas no seio da União.

VIII - EDIÇÃO

As iniciativas editoriais do Conselho Nacional de Educação decorrem do interesse assumido em divulgar os resultados das suas múltiplas actividades, quer no que respeita aos pareceres e recomendações aprovados em plenário, que no que concerne aos relatórios anuais de actividade.

Além disso, o CNE tem publicado, também em livro, as Actas dos Seminários, Colóquios e Debates realizados, estando prevista a continuidade dessa prática, dado o elevado interesse suscitado pelas intervenções dos especialistas convidados a participar nas realizações do Conselho.

As publicações do CNE são essencialmente preparadas pelos Serviços do Conselho que procedem à organização dos textos e à sua composição gráfica e, depois, à distribuição dos volumes entretanto impressos.

Os livros editados pelo Conselho constam de um catálogo próprio com divulgação no sítio do CNE na Internet e ampla distribuição.

Para 2003 estão previstas, desde já, as publicações seguintes:

- Quinze Anos de Actividade do CNE: Evocação e Perspectivas.
- Brochura de apresentação do Conselho Nacional de Educação (2ª edição).
- Educação de Infância em Portugal: Situação e Contextos numa Perspectiva de Equidade e Combate à Exclusão (Estudo).
- Saberes Básicos de Todos os Cidadãos no Séc. XXI (Estudo).
- Identificação de Riscos Educativos no Ensino Básico (Estudo).
- O Ensino da Matemática – Situação e Perspectivas (Seminário).
- Pareceres 2003.
- Educação e Produtividade (Seminário).
- Quadro Institucional do Ensino Superior e Processo de Bolonha (Seminário).

IX – DOCUMENTAÇÃO / INFORMAÇÃO

Pretende-se que o Centro de Documentação do CNE responda, com eficácia, às solicitações dos membros do Conselho, quer a título individual, quer através do apoio aos trabalhos desenvolvidos nas Comissões Permanentes e Eventuais.

De todo o modo, sendo de acesso público, o seu fundo documental, que compreende monografias e publicações periódicas, encontra-se disponível para apoiar todos os interessados na área da Educação.

O Centro de Documentação manterá em 2003 a distribuição periódica e regular de boletins bibliográficos relativos a monografias, bem como a divulgação de sumários das publicações periódicas.

As informações relativas a obras em fase de pré-publicação, integradas na actividade editorial do Conselho Nacional de Educação, e os materiais relacionados com Seminários e Encontros, agendados no Plano de Actividades, serão também disponibilizados pelo Centro de Documentação.

Na sequência do trabalho que vem sendo realizado, pretende-se facilitar, em 2003, o processo de registo das obras que integram o Centro de Documentação. Com esse objectivo deverá ser introduzida a versão PORBASE para *Windows* e também criado um posto de acesso destinado a consulta directa pelos utilizadores.

Através do sítio do Conselho Nacional de Educação na Internet, é possível aceder a informação diversificada sobre o Conselho, nomeadamente, a sua composição, as iniciativas agendadas e as publicações que constam do respectivo catálogo de edições. É ainda possível consultar os Pareceres e Recomendações, fazer o seu *download* e aceder aos relatos das Sessões Plenárias.

Para 2003, está prevista a modernização e renovação gráfica do sítio www.cnedu.pt.

X – RECURSOS HUMANOS

O Conselho dispõe de uma Assessoria Técnica e Administrativa que funciona sob a Coordenação do Secretário-Geral. Compete à Assessoria o apoio às actividades do Conselho, designadamente as de natureza técnico-pedagógica, de informação e documentação, bem como as de secretariado, contabilidade, expediente e arquivo.

Procurar-se-á que a Assessoria, na medida em que o permita a gestão dos recursos humanos disponíveis, mantenha a qualidade de trabalho que tem assegurado, e reforce o seu apoio ao Conselho, nomeadamente nas áreas da dinamização da imagem do CNE, da descentralização de algumas das actividades deste órgão, e do diálogo com a comunicação social.

XI – EQUIPAMENTO

O Conselho tem vindo a melhorar os seus recursos informáticos, com a crescente utilização, na consulta e produção de documentos, do computador, isolado e em rede, da Internet e do correio electrónico. Tal exigiu a modernização do sistema de comunicações, e a aquisição de novos equipamentos informáticos.

No entanto, verificam-se ainda algumas insuficiências que importa superar, nomeadamente:

- meios audiovisuais de projecção vídeo para a sala do Plenário;
- sistema de som da sala do Plenário;
- equipamento informático que permita a aplicação plena do Sistema de Informação Contabilístico SIC/RAFE dos Serviços Centrais e Regionais do ME.